

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Processo n.º 85/AJ/JFA/2024**

### **Aquisição de vestuário de trabalho para o Serviço de Higiene Urbana**

#### Capítulo I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a aquisição de vestuário de trabalho para o Serviço de Higiene Urbana, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

##### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, nos termos previstos na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do fornecedor**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de entrega dos bens identificados na Cláusula 1.ª no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua outorga.

## Cláusula 5.ª

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 6.ª

### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens objeto do contrato no Posto de Limpeza das Murtas, sito na Rua das Murtas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
- 2- Todas as despesas com o transporte dos bens são da responsabilidade do fornecedor.

## Cláusula 7.ª

### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

## Secção II

### **Obrigações da entidade contratante**

## Cláusula 8.ª

### **Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 9.ª

### **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após entrega dos bens de acordo e em conformidade com o definido na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Capítulo III

### Sanções contratuais e resolução

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade adjudicante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 12.ª

### **Resolução por parte da entidade contratante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

## Cláusula 13.ª

### **Legislação Aplicável e Foro competente**

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

## Cláusula 14.ª

### **Gestor do Contrato**

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Técnica Superior Djamilia Costa.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO

Peça de vestuário	Quantidade/Tamanho
<p><b>CALÇAS</b></p> <p>Alta visibilidade algodão/poliéster Amarela/cinza, dois bolsos dianteiros clássicos, um bolso lateral com LOCK SYSTEM, um bolso de “fita métrica”, dois bolsos traseiros, um aberto e um com aba e velcro. Costura contrastante, entrepernas e parte interior da perna de costura tripla. EN 20471</p>	<p>6 pares de calças tamanho XS 20 pares de calças tamanho S 20 pares de calças tamanho M 20 pares de calças tamanho L 20 pares de calças tamanho XL 20 pares de calças tamanho XXL 2 pares 3XL 2 pares 4 XL</p>
<p><b>POLOS</b></p> <p>Polo de manga curta amarelo fluorescente com fitas refletoras (alta visibilidade), com botões na frente e bolso no peito. Tecido antitranspirante. Impressão do símbolo da Junta de Freguesia de Alvalade (a preto) no bolso do peito e nas costas. EN 20471</p>	<p>20 polos tamanho XS 30 polos tamanho S 30 polos tamanho M 30 polos tamanho L 30 polos tamanho XL 30 polos tamanho XXL</p>
<p><b>SWEATS</b></p> <p>Polar amarelo alta visibilidade com impressão a 1 cor frente e costas Polar todo amarelo com painéis em contraste no cotovelo (preto). EN 20471</p>	<p>10 sweats tamanho XS 20 sweats tamanho S 20 sweats tamanho M 20 sweats tamanho L 20 sweats tamanho XL 20 sweats tamanho XXL</p>
<p><b>BLUSÃO</b></p> <p>Casaco tipo softshell ou equivalente de alta visibilidade cor amarelo com impressão 1 cor frente e verso; Micropolar forrado e ligado ao revestimento; Revestimento de tecido resistente à água; 4 bolsos espaçosos; 2 bolsos laterais com fecho zip; Bolso no peito com fecho zip; Bolso interno para armazenamento seguro; Punhos ajustáveis por fita aderente; EN 20471.</p>	<p>20 blusões tamanho S 20 blusões tamanho M 20 blusões tamanho L 20 blusões tamanho XL 20 blusões tamanho XXL</p>
<p><b>PARKA IMPERMEÁVEL PARA TRABALHO PROLONGADO AO AR LIVRE COM CHUVA INTENSA</b></p> <p>Parka impermeável amarelo triplo uso com capuz, com impressão nas duas peças a 1 cor, frente e costas EN 20471/ EN 373</p>	<p>3 parkas tamanho XS 20 parkas tamanho S 20 parkas tamanho M 20 parkas tamanho L 20 parkas tamanho XL 20 parkas tamanho XXL 2 parkas tamanho 3XL</p>
<p><b>CALÇAS IMPERMEÁVEIS</b></p> <p>Amarelo de alta visibilidade Cintura elástica EN 20471</p>	<p>20 pares de calças impermeáveis tamanho S 20 pares de calças impermeáveis tamanho M 20 pares de calças impermeáveis tamanho L 20 pares de calças impermeáveis tamanho XL 20 pares de calças impermeáveis tamanho XXL</p>

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Peça de vestuário	Quantidade/Tamanho
<b>BONÉS</b> Boné em sarja cinza com presilha para ajuste. Com bordado do logotipo a dizer “Junta de Freguesia de Alvalade” (o bordado tem cerca de 9 cm de largura e 5 cm de altura), cor branco	50 bonés
Barrete/gorro cor preto de malha com forro em polar e bordado do logotipo a dizer “Junta de Freguesia de Alvalade”, cor branco	70 gorros